

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 2662/2004 de 15 de Dezembro de 2004

GRUPO FOLCLÓRICO DE SÃO PEDRO

Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte, 2.ª ajudante deste cartório, certifico narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia 11 de Outubro de 2004, de fls. 99 a fls. 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-D, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação de GRUPO FOLCLÓRICO DE SÃO PEDRO, que reger-se-á pelos seguintes estatutos.

ESTATUTOS

DO

GRUPO FOLCLÓRICO DE SÃO PEDRO

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e fins

Artigo 1.º

1 - É fundado e será regido pelos presentes estatutos um grupo denominado GRUPO FOLCLÓRICO DE SÃO PEDRO, cuja duração é indeterminada.

2 - Esta associação cultural e recreativa é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos.

3 - O grupo terá a sua sede em regime provisório no Centro Social e Paroquial de São Pedro, sito à Estrada Regional na Lomba do Cavaleiro, freguesia de Povoação, concelho de Povoação, enquanto não possuir sede própria.

4 - A área de intervenção privilegiada é a divulgação do folclore Açoriano.

CAPÍTULO II

Objectivos

Artigo 2.º

O grupo tem por objectivo principal a defesa e divulgação do folclore Açoriano.

1 - O grupo pode e deve, por seus próprios meios ou em cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras, desenvolver todas as acções e actividades, que levem à concretização dos seus objectivos que são:

- a) Promover a realização de espectáculos e de outras actividades de animação cultural e recreativa, intervindo em todas as iniciativas que se coadunam com o desenvolvimento cultural e artístico da população e com os princípios deste grupo;
- b) Promoverá a cooperação com diferentes instituições educativas, visando o desenvolvimento pessoal e social dos jovens;
- c) O grupo colaborará com entidades públicas e privadas que tenham finalidades paralelas no combate a comportamentos de risco da nossa juventude conforme as suas possibilidades.

2 - Poderão ser criadas secções, de teatro, desportivas ou outras que os elementos do grupo entenderem por bem e que aqui não especificadas, serão registadas em anexo a estes estatutos.

CAPÍTULO III

Constituição do grupo

Artigo 3.º

Ao grupo poderão pertencer todos os indivíduos de ambos os sexos, sem discriminação, que aceitem os presentes estatutos, se conjuguem com as ideias do grupo e se prestem a colaborar nos fins do mesmo, não se estabelecendo limite de idade para ambos os sexos.

Artigo 4.º

Têm os componentes do grupo como deveres:

- a) Exercer os cargos sociais para que forem eleitos e colaborarem com a direcção para a realização dos objectivos do grupo.
- b) Zelar pelo bom-nome do grupo e pela conservação e ordem dos trajes, das suas instalações e do material existente.

Artigo 5.º

Os componentes têm direito a:

- a) Intervir e votar na assembleia geral.
- b) Frequentar as instalações do grupo e participar nas referidas actividades.
- c) Propor a admissão de novos sócios.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo 6.º

São órgãos sociais do grupo:

- a) Assembleia geral.
- b) Direcção.
- c) Comissão de actividades.
- d) Conselho fiscal.

Artigo 7.º

1 - A assembleia geral é o órgão supremo do grupo, formado por todos os componentes em efectividade.

2 - Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral e a direcção.
- b) Discutir anualmente o relatório, balanço e contas apresentados pela direcção.
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção do grupo.
- d) Aprovar o plano de actividades.

3 - A assembleia geral reúne ordinariamente na segunda quinzena de Janeiro para exercer as competências previstas no artigo 8.º da alínea *b)*, ou na primeira quinzena de Fevereiro para as competências do mesmo artigo, alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, e extraordinariamente sempre que for convocada a pedido da direcção ou de, pelo menos um quinto dos componentes em efectividade.

4 - Os trabalhos da assembleia geral são orientados pela mesa, que é composta por um presidente e dois secretários, durante o seu mandato de um ano sem prejuízo da possibilidade de reeleição.

Ponto único: Em caso da ausência do presidente ou demissão deste, o primeiro secretário assumirá as funções da direcção dos trabalhos da mesa.

Artigo 8.º

1 - A direcção é composta por cinco membros eleitos anualmente pela assembleia geral sem prejuízo da possibilidade de reeleição. Os membros da direcção escolherão o presidente e escolherão entre si as restantes funções a exercer, que são:

Vice-presidente, secretário, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.

2 – Compete à direcção:

a) Representar e promover o cumprimento das finalidades previstas nestes estatutos e orientar as actividades do grupo.

b) Admitir novos componentes e demitir aqueles que o solicitarem ou demonstrarem desinteresse ou oposição às finalidades do grupo, e manter em dia a lista dos componentes em efectividade bem como as quotas estabelecidas.

c) Administrar os bens do grupo e assegurar a sua contabilidade.

d) Zelar pela ordem e conservação da sede e material pertença do grupo, assim como pelo seu bom-nome.

e) A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e ainda sempre que convocada pelo presidente ou por 1/3 dos componentes da mesa.

Artigo 9.º

A comissão de actividades, será nomeada pela assembleia geral sempre que necessário.

Artigo 10.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. Nota, de todas as reuniões, quer da direcção quer da assembleia geral, serão lavradas actas.

CAPÍTULO V

Receitas e despesa

Artigo 11.º

Constituem receitas do grupo:

a) As doações e subsídios de quaisquer entidades publicas e privadas.

b) O produto resultante das actuações e das iniciativas levadas a efeito para angariação de fundos.

c) Quotas.

Artigo 12.º

Constituem despesas do grupo:

a) Aquisição de trajes, calçado (botas, galochas e meias), lenços e adereços.

b) Realização de actividades tais como: festivais, comemorações, teatro, marchas, etc.

c) Despesas na construção da sede e posteriormente na sua manutenção, aquisição de mobiliário e material indispensável ao funcionamento da sede e do grupo, bem como o pagamento de despesas correntes.

Artigo 13.º

A administração dos bens do grupo caberá à direcção, a qual se responsabilizará aquando o capítulo V do artigo 12.º da alínea c) destes estatutos e por ele responderá.

Artigo 14.º

No caso da extinção do grupo, a assembleia geral deliberará sobre o destino dos bens do grupo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

1 - O grupo obriga-se a:

a) Em documentos de mero expediente, por duas assinaturas de qualquer dos elementos da direcção;

b) Em documentos que envolvam obrigacionais, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 - Após a constituição do grupo, por escritura pública, será convocada imediatamente uma reunião, pela comissão instaladora, destinada a eleger os órgãos sociais do grupo.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 11 de Outubro de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Élia da Conceição Borges Correia de Medeiros Duarte*.